



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.481, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de São João – PR, CNPJ nº 77.744.621/0001-04, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 400, de 10-09-1990, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos mil reais), a título de subvenção social, para manutenção das atividades da entidade com relação a material de consumo, serviços de terceiros, pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de São João – PR, CNPJ nº 80.872.898/0001-27, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 452, de 22-10-1991, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 43.103,18 (quarenta e três mil cento e três reais e dezoito centavos), a título de subvenção social, para manutenção das atividades da entidade com relação a material de consumo e outros serviços de terceiros.

Art. 3º Os recursos repassados e não utilizados deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de São João, no final de cada exercício.

Art. 4º O prazo de vigência do Convênio iniciar-se-á na data da publicação do mesmo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio por um período de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo o qual não excederá a 31-12-2014, podendo o valor ser revisto em percentual apurado pelo INPC/IBGE e do exercício de 2013.

Art. 5º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º A Entidade fará prestação de contas de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2006, 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Educação (recursos destinado à APAE) e do Fundo Municipal de Assistência Social (recursos à APMI).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 16 de abril de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO